



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 77 5

PARECER JURÍDICO Nº 275/2024 – PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 14 / 08 / 2024

Interessado: Departamento Licitação

16:32 moniz

Assunto: Dispensa de Licitação nº 017/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTES. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, nos termos do art. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES HIDRAULICO E MOTOR, GRAXA E LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51 EX 22T, FROTA 396, ANO/MODELO 2017/2017”, pertencente à frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal/MT.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de abertura de licitação emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Solicitação de autorização da realização do procedimento ao chefe do executivo; Justificativa; Termo de Referência; Nomeação de fiscal; Planilha de quantitativo e demonstração de valores; Orçamentos; Documentos de habilitação da contratada; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeação do Agente de Contratação; Divulgação de Aviso no site deste Ente Público.

Em síntese, é o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação tem o intuito de garantir o interesse público, servindo como um instrumento para a Administração Pública. Contudo, há casos em que a instauração do procedimento licitatório se revela inapto à obtenção do seu escopo e, muitas vezes, contrário ao objetivo público frente a sua burocracia. Nesses casos a legislação permite à Administração Pública a Dispensa de Licitação.

É reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias de cada caso concreto, se promoverá a dispensa ou não do certame. Tal prerrogativa está prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seus incisos as situações que possibilitam a Dispensa de Licitação.

O caso em análise, como justificado nos autos, se encaixa na dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 78

a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza quando da ocorrência de emergência ou calamidade pública (I), em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (II), e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Pela justificativa apresentada pela secretaria solicitante da contratação direta, vislumbra-se contemplado os requisitos legais para a presente aquisição, visto que a situação emergencial se dá na necessidade de manter os serviços na unidade de transbordo de resíduos sólidos com a máquina que se encontra sem funcionamento por falta de reparo que se pretende realizar com a presente aquisição. Ainda, foi destacado que a contratação será para custeio somente desta necessidade.

Adiante, complementa-se que nas situações de compra direta é necessário justificar a escolha do fornecedor e preço, nos termos do art. 72, inciso VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Consta na justificativa do processo a escolha do fornecedor executante, anexo ao processo licitatório.

No tocante ao preço praticado na presente contratação, foi justificado pelo servidor em planilha específica, atribuído na contratação de menor valor, conforme atesta a planilha de demonstração de valores e orçamentos anexados aos autos.

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela empresa, verifica-se que está de acordo com o exigido no artigo 17, da Instrução Normativa SCL 001/2023 do Controle Interno Municipal, bem como do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação garantir a demonstração da regularidade da contratada quando da celebração do ajuste.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato esse último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o termo de referência consta as situações necessárias para gerir a contratação, nos moldes do art. 6º inciso XXIII do multicitado diploma legal.

Vale considerar que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 31/2024).

Por fim, esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estudo técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 79

preliminar, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, essa Procuradoria opina FAVORAVELMENTE pela contratação mediante a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, mediante as cautelas acima destacadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Em tempo, incumbe à esta Procuradoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade Administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 14 de agosto de 2024

José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico